



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 44/2023/AJ/PARCEIRIAS

Referência: Termo de Colaboração, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
Instituto Lar Bom Abrigo – Gessy De Vlieger Ferreira

Relatório

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, e transferência de recursos, através de Termo de Colaboração com o Instituto Lar Bom Abrigo – Gessy De Vlieger Ferreira, situado na Rua Aristeu Pereira, S/Nº Bairro Burtet, CEP nº 98700-000, em Ijuí/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 90.743.436/0001-63, para possibilitar o trabalho do Projeto “Brinquedoteca - Espaço encanto e aprendizado”.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

O Instituto Lar Bom Abrigo – Gessy De Vlieger Ferreira é uma instituição filantrópica, e tem sua sede própria em Ijuí/RS com cerca de 700m² de área construída, além de uma chácara no Distrito do Santana. O Lar possui uma vasta experiência em acolher e proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, prestando um serviço de alta complexidade, um programa de medida de proteção que acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de acordo com a determinação judicial. A área de atuação está em total conformidade com as leis vigentes para as Organizações da Sociedade Civil, garantindo que todos os serviços e ações estejam em sintonia com os princípios e diretrizes estabelecidos pelas legislações pertinentes.



Dessa forma o Instituto Lar Bom Abrigo – Gessy De Vlieger Ferreira apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, plano de aplicação, metas e cronograma de desembolso para recebimento de verbas que visam auxiliar o desempenho de suas atividades.

Verifica-se da documentação apresentada que o Instituto Lar Bom Abrigo – Gessy De Vlieger Ferreira respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final. Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto desenvolvido pelo Instituto Lar Bom Abrigo – Gessy De Vlieger Ferreira.

Outrossim, sugere-se que, conforme art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante dispensa de chamamento público. Isso porque, nos termos do art. 30, VI da referida lei, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, não há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda, haja vista que se trata de emenda parlamentar impositiva.



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

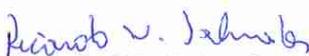
Parecer

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014, as Leis Municipais n.º 6.995, de 11 de Novembro de 2020, e n.º 7.370 de 27 de Dezembro de 2022, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e n.º 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Colaboração entre o Instituto Lar Bom Abrigo – Gessy De Vlieger Ferreira, situado na Rua Aristeu Pereira, S/Nº Bairro Burtet, CEP nº 98700-000, em Ijuí/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 90.743.436/0001-63 e o Município de Ijuí/RS, conforme prevê art. 30 e 35, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 06 de outubro de 2023.


Ricardo W. Salvador

OAB/RS 117.554

Assessor Jurídico